



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

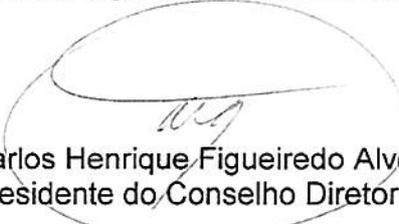
Aprova o Regulamento contendo as normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor-Geral do CEFET/RJ, no período de 2015 a 2019.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento contendo as normas de organização e o calendário relativos ao Processo Eleitoral que escolherá o nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação, para cumprir o mandato de Diretor-Geral do CEFET/RJ, no período de 2015 a 2019, conforme documento em anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA REFERENTE AO PERÍODO DE 2015 a 2019

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º A condução de todo o processo eleitoral para Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral instituída especificamente para esse fim e que será composta pelos seguintes membros da Instituição de Ensino, de acordo com o Decreto nº 4.877 de 13/11/2003:

- I. três representantes do corpo docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. três representantes dos servidores técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo permanente;
- III. três representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Todo o regulamento para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral está contido na Resolução nº 36/2014, na Portaria nº 155/2015, alterada pela Resolução nº 01/2015.

Capítulo II DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com pelos menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição de Ensino.

§ 1º. Do processo de escolha a que se refere este artigo, não poderão participar:

- I. professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II. servidores contratados por empresas de terceirização de serviços; ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.

§ 2º. As inscrições serão realizadas no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 10:00 às 18:00, nos dias ~~02 e 03/03/2015~~ (alterada pela Resolução nº 07/2015), conforme calendário.



Art 3º O mandato de Diretor-Geral será de quatro anos, sendo vedada a investidura em mais do que dois mandatos consecutivos.

Capítulo III DO CALENDÁRIO

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo eleitoral:

- ~~02 a 03/03/2015~~..... Inscrição dos candidatos a Diretor-Geral
- ~~04/03/2015~~.....Homologação e divulgação dos candidatos a Diretor-Geral
- ~~04/03/2015~~..... Início da campanha eleitoral
- ~~10/04/2015~~..... Encerramento da campanha eleitoral
- ~~14 a 16/04/2015~~ Votação para Diretor-Geral
- ~~16/04/2015~~..... Apuração do resultado da Eleição
- ~~16/04/2015~~..... Divulgação dos resultados
- ~~17/04/2015~~..... Prazo para recursos
- ~~24/04/2015~~ Reunião do Conselho Diretor para julgamento de recursos existentes e homologação dos resultados
- ~~27/04/2015~~..... Encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, pelo Presidente do Conselho Diretor, do nome do candidato escolhido.

Parágrafo único. O horário de votação em todas as Unidades de Ensino e Núcleo Avançado será das 8:00 às 20:00 horas nos dias ~~14 e 15/04/2015~~, e das 8:00 às 12:00 no dia ~~16/04/2015~~.

(alteradas pela Resolução nº 07/2015),

Capítulo IV DOS ELEITORES

Art. 5º Habilitação para votação:

I. Aptos para votar:

- todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição;
- os discentes regularmente matriculados.



Parágrafo único. Os votantes detentores de duas matrículas só terão direito a um voto.

II. Não poderão participar do processo de votação:

- a) professores substitutos contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- b) servidores contratados por empresas de terceirização;
- c) ocupantes de cargos de Direção sem vínculo com o Centro Federal de Educação Tecnológica.

Capítulo V DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 6º Haverá urna eleitoral em cada uma das Unidades de Ensino do sistema CEFET/RJ (Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Angra dos Reis e Itaguaí), além do Núcleo Avançado de Valença.

§ 1º. Os alunos do ensino a distância regularmente matriculados no CEFET/RJ deverão, obrigatoriamente, votar na Unidade Maracanã.

§ 2º. A Comissão Eleitoral designará o ambiente específico onde a votação deverá ocorrer em cada Unidade e no Núcleo, cabendo à mesma divulgar, através do site do CEFET/RJ, um comunicado à comunidade eleitora

Capítulo VI DA CAMPANHA

Art. 7º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Centro Federal de Educação Tecnológica, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral, ou causem danos ao patrimônio público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral reunir-se-á com os candidatos objetivando a definição das formas de divulgação das candidaturas.

Art. 8º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, pessoal, veículo e demais bens materiais do CEFET para desenvolver sua campanha.

Capítulo VII DA NATUREZA DO VOTO

Art. 9º O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado.



Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 10. O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 11. O processo de votação deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de urnas eletrônicas (mecanismo digital). Em caso de indisponibilidade das urnas eletrônicas, a votação poderá ser realizada por meio de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel).

Parágrafo único. No caso da eleição eletrônica, havendo problema técnico, indissolúvel em tempo hábil, em alguma das urnas, a respectiva seção deverá utilizar cédulas de papel.

Art. 12. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:

I. No caso de eleição em cédulas de papel:

- a) as cédulas usadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas pelos mesários, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor;
- b) a votação far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;
- c) a cédula será única para cada segmento e dela constarão o número e o nome de cada candidato;

II. No caso de eleição eletrônica, a votação também far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.

Art. 13. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.

§ 1º. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.

§ 2º. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos sinais de adulteração ou fraude.

Art. 14. A Comissão Eleitoral será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

I – urnas, a serem alocadas em todas as Unidades e Núcleo do sistema CEFET/RJ; II – relações nominais dos votantes, específicas por Unidade ou Núcleo de lotação, conforme estabelecido no art. 5º deste Regulamento e abaixo explicitado:

- a) servidores docentes ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado;
- b) servidores técnico-administrativos ativos do Quadro Permanente, lotados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado;
- c) alunos regularmente matriculados em cada uma das Unidades de Ensino e Núcleo Avançado.



Art. 15. A votação dar-se-á no período definido no art. 4º deste Regulamento, e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:

I. o votante apresentará, aos mesários, documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;

II. ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada, para que o mesmo proceda a sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento, em caso de eleição com cédula de papel;

III. quando do uso de urna eletrônica, o eleitor dirigir-se-á à cabine e registrará o seu voto, tão logo o mesário lhe dê a devida autorização;

IV. as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente, pela Mesa Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;

V. a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta e fechada na presença de pelo menos dois membros da Mesa Eleitoral da respectiva Unidade ou Núcleo, sendo facultada a presença de representantes de diferentes segmentos dos votantes.

Art. 16. Imediatamente após encerrado o período de votação, o Presidente da Mesa de cada seção eleitoral (Unidade e Núcleo) tomará as seguintes providências:

I. transporte, para a Unidade Maracanã, das urnas da Unidade ou Núcleo, com toda a documentação referente ao pleito;

II. registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;

III. registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive com relação à apresentação da contraprova dos votos eletrônicos.

Capítulo VIII DA APURAÇÃO

Art. 17. O processo de apuração será iniciado às 17h do dia ~~16/04/2015~~ (alterada pela Resolução nº 07/2015),, na Unidade Maracanã.

Art. 18. No ato da apuração será adotado o procedimento a seguir, mediante observância ao disposto no art. 9º deste Regulamento.



I. contados os votos de cada uma das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com o de votantes. Em caso afirmativo, será dado o início à apuração.

II. se o número de votos em qualquer uma das urnas for inferior ou superior ao número de assinantes, a Comissão Eleitoral analisará e julgará pela impugnação ou não da mesma.

III. contados os votos, aplicar-se-á para cômputo final de votos de cada candidato a seguinte expressão:

$$P = \{(2/3 \times NS/TS) + (1/3 \times NDI/TDI)\} \times 100$$

Sendo:

P = percentual final de votos do candidato

NS = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos servidores

TS = número total de votos de servidores aptos à votação

NDI = número total de votos recebidos pelo candidato no segmento dos discentes

TDI = número total de votos dos discentes aptos à votação

Art. 19. Encerrada a apuração e totalizando os votos, proceder-se-á à classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

Art. 20. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Art. 21. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 22. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Diretor relatório da eleição do qual deverá constar o nome do candidato escolhido pela comunidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Art. 24. Após a homologação da eleição, que será feita pelo Conselho Diretor, respeitando os prazos legais, o Presidente do Conselho Diretor encaminhará ao Ministro de Estado da Educação o resultado do pleito, conforme lei em vigor.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

.

.

.

.

.

.

.

.